



REGIMENTO
CONSELHO GERAL
UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 26 de fevereiro de 2021.

Índice

Índice	2
PREÂMBULO	3
REGIMENTO DO CONSELHO GERAL	4
CAPÍTULO I - NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	4
Artigo 1.º - Missão.....	4
Artigo 2.º - Composição	4
Artigo 3.º - Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral	5
Artigo 4.º - Presidente.....	5
Artigo 5.º - Vice-Presidente.....	6
Artigo 6.º - Secretariado.....	6
CAPÍTULO II - ELEIÇÃO, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	7
Artigo 7.º - Eleição.....	7
Artigo 8.º - Tomada de posse.....	7
Artigo 9.º - Mandato, substituição e destituição	8
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	8
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 10.º - Competências do Conselho Geral.....	9
SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO	10
Artigo 11.º - Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos curadores....	10
Artigo 12.º - Apresentação de propostas.....	10
Artigo 13.º - Votação das propostas e seleção dos nomes.....	11
SECÇÃO III – NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DA UNIVERSIDADE CUJA NOMEAÇÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GERAL	11
Artigo 14.º - Convocatória para a nomeação.....	11
Artigo 15.º - Apresentação de propostas.....	12
Artigo 16.º - Votação das propostas e seleção dos nomes.....	12
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	12
Artigo 17.º - Modo de funcionamento do Conselho Geral	12
Artigo 18.º - Reuniões do plenário do Conselho Geral	14
Artigo 19.º - Convocatória.....	14
Artigo 20.º - Quorum e deliberações	15
Artigo 21.º - Ata.....	16
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Artigo 22.º - Interpretação e integração de lacunas.....	17
Artigo 23.º - Entrada em vigor e revisão	17

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto, Despacho normativo n.º 8/015, publicado em Diário da Republica, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio, compete ao Conselho Geral aprovar o seu regimento.

Assim, e com o intuito de facilitar e promover o bom funcionamento e organização deste Órgão Colegial, procedeu-se à revisão do regimento aprovado pelo Conselho Geral em 19.05.2017, e que pretendeu introduzir algumas alterações pontuais, destacando-se as seguintes:

- a) extração de toda a matéria relativa às Eleições dos Membros do Conselho Geral da U.Porto, constituindo-se um Regulamento próprio: “Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros do Conselho Geral da U.Porto, em conformidade com os Estatutos da Universidade do Porto;
- b) introdução de sugestões provenientes do Conselho de Curadores;
- c) adoção para efeitos do presente regulamento da designação de “pessoal técnico” em substituição de “pessoal não docente e não investigador”.

Assim, por deliberação do Conselho Geral da Universidade do Porto de 26.02.2021 é aprovado por unanimidade o seguinte regimento:

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º

Missão

O Conselho Geral da Universidade do Porto é o órgão de governo a que cabe definir o desenvolvimento estratégico, bem como a orientação e a supervisão da Instituição.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros:
 - a) doze representantes dos professores e investigadores;
 - b) quatro representantes dos estudantes;
 - c) um representante do pessoal não docente e não investigador, que para efeitos do presente regimento se designa de pessoal técnico;
 - d) seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto.
2. O modo de designação dos titulares referidos no número anterior é o previsto nos Estatutos da Universidade do Porto e desenvolvido no Capítulo II do presente Regimento e em Regulamento próprio.
3. Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.
4. As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Presidente do Conselho de Representantes, Diretor e vogais do Conselho Executivo de Unidade Orgânica e dos Serviços Autónomos, Provedor, membro do Conselho de Gestão e membro do Senado.
5. As funções de membro do Conselho Geral são ainda incompatíveis com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de gestão, ainda que consultivo, noutra instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações deste Regimento e dos regulamentos aprovados pelo Conselho Geral;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da Universidade que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho Geral, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho Geral lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos em trâmite classificados maioritariamente pelo Conselho Geral como confidenciais;
 - d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.
3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo ainda a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho Geral devem ser justificadas perante o Presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
5. São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o Presidente entenda considerar.

Artigo 4.º

Presidente

1. O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, de entre os seus membros externos cooptados, por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Compete ao Presidente assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações do Conselho Geral, podendo impugnar contenciosamente e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia de deliberações daquele órgão em defesa da legalidade administrativa.
3. Compete ao Presidente, designadamente:

- a) Convocar e presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - b) Dar oportuno conhecimento de informações e documentos que lhe sejam dirigidos;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
 - e) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho Geral;
 - f) Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões dos membros do Conselho Geral;
 - g) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas;
 - h) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Porto.
4. No final do mandato, o Presidente elabora relatório circunstanciado descrevendo a atividade desenvolvida, que após aprovação do Conselho Geral é divulgado à comunidade académica.

Artigo 5.º

Vice-Presidente

1. O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente, de entre as personalidades externas que integram o Conselho Geral, sendo a escolha aprovada por maioria absoluta dos membros do órgão.
2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6.º

Secretariado

1. De entre os membros do Conselho Geral, o Presidente escolhe o Secretário, a quem compete coadjuvar o Presidente na preparação das reuniões e na formulação das deliberações, bem como assegurar a obtenção de apoio técnico ou outro necessário ao bom funcionamento do Conselho Geral.
2. O Conselho Geral dispõe, pelo menos, de um trabalhador a tempo inteiro, escolhido pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente, para acompanhamento no expediente e demais atividades administrativas do órgão, bem como na elaboração das atas, sob a supervisão do Secretário.
3. Compete ao Secretariado assegurar todo o expediente do Conselho Geral, nomeadamente:
 - a) Enviar aos membros do Conselho Geral as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos;

- b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho Geral;
- d) Em geral, assegurar todo o apoio administrativo necessário ao Conselho Geral;
- e) Dar o apoio que se mostre necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões;
- f) Disponibilizar no portal da Universidade a agenda das reuniões e as atas aprovadas bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados confidenciais.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 7.º

Eleição

1. Os membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º do presente Regimento são eleitos por sufrágio direto e universal e pelo método de *Hondt*, pelos respetivos corpos, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Geral, em conformidade com o número 6 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto.
2. O membro do Conselho Geral referido na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do presente regimento será eleito por sufrágio direto e universal, em listas completas, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Geral, em conformidade com o número 6 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto.
3. A cooptação das personalidades externas ocorrerá em sessão expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral cessante, segundo o Regulamento aprovado pelo Conselho Geral.

Artigo 8.º

Tomada de posse

Todos os membros do Conselho Geral assinam um auto de posse na primeira reunião a que compareçam, dele constando expressamente as datas de início e de termo dos mandatos como membros do órgão.

Artigo 9.º

Mandato, substituição e destituição

1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos.
2. Os membros eleitos ou cooptados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos dos dois números seguintes.
3. Considera-se falta grave:
 - a) Ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão;
 - b) Ser condenado a pena de prisão efetiva;
 - c) Desrespeito, desde que reconhecido pelo próprio Conselho Geral, à Universidade do Porto ou a qualquer um dos seus órgãos de governo.
4. A destituição exige aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
5. O mandato dos membros do Conselho Geral cessa, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao Conselho Geral, por verificação de três faltas não justificadas ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
6. Em caso de vacatura de mandato, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) Para os membros eleitos, a substituição é assegurada pelo elemento não eleito que obteve mais votos na lista a que pertencia o membro e assim sucessivamente;
 - b) Para os membros cooptados, a substituição é assegurada por escolha de uma nova personalidade externa, por maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho Geral, em reunião expressamente convocada pelo Presidente para o efeito e em que apenas participarão os membros eleitos em efetividade de funções, sendo a reunião presidida por um dos membros eleitos a designar na reunião.
7. O mandato dos membros do Conselho Geral que eventualmente se apresentem como candidatos à eleição para Reitor é suspenso durante todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Competências do Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral:
 - a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor, nos termos da lei, dos Estatutos da Universidade do Porto e de regulamento próprio;
 - b) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
 - c) Deliberar, suspender ou destituir o Reitor nos termos e condições estabelecidas nos Estatutos da Universidade do Porto, em situação de gravidade para a vida da Instituição;
 - d) Propor ao Governo o elenco de curadores da Universidade, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - e) Nomear o Gabinete de Provedoria da Universidade e aprovar o respetivo regulamento, nos termos dos artigos 53.º e 54.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - f) Aprovar as normas para a eleição e cooptação dos membros do Conselho Geral da Universidade;
 - g) Aprovar as normas sobre nomeação de membros para os órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade do Porto, cuja nomeação seja da sua competência;
 - h) Propor ao Reitor e ao Ministro da tutela as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição.
2. Para efeitos da alínea d) do número 1, o Conselho Geral ouvirá o Reitor e o Presidente do Conselho de Curadores.
3. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor, em conformidade com o número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto:
 - a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
 - b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas Unidades Orgânicas;
 - d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
 - e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
 - f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
 - g) Criar, transformar ou extinguir Unidades Orgânicas, sem que tal implique a alteração dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - h) Reconhecer a situação de crise de uma Unidade Orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
 - i) Retirar a capacidade de autogoverno ou a autonomia administrativa e/ou financeira pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional, na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior;

- j) Indicar a personalidade a ser nomeada pelo Reitor, nos casos excepcionais de discordância entre o Reitor e o Conselho de Representantes de uma unidade orgânica quanto à nomeação do Diretor a que aludem as alíneas h) a j) do n.º 2 do artigo 28.º e a alínea c) do n.º 5 do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
 - l) Propor ao Conselho de Curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;
 - m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 19.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - n) Aprovar os Estatutos dos Serviços Autónomos, quando existam;
 - o) Aprovar os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade do Porto;
 - p) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.
4. Para efeitos da alínea g) do número 3 o Conselho Geral, na sua deliberação, deve ponderar as implicações financeiras.
5. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade do Porto ou das suas Unidades Orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva, se existirem, bem como a entidades externas à Universidade.

SECÇÃO II – PROPOSTA AO GOVERNO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Artigo 11.º

Convocatória para a aprovação das propostas da nomeação dos curadores

Prevendo-se vagas no Conselho de Curadores, a proposta ao Governo da nomeação dos respetivos substitutos deverá ser deliberada na reunião ordinária do Conselho Geral mais próxima de tal vacatura, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas

1. As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros do Conselho de Curadores, caso não tenham impedimentos.
2. As personalidades assim selecionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 13.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham, pelo menos, a maioria absoluta dos membros presentes, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São selecionados os nomes mais votados, em número igual ao dos lugares a preencher, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados, caso os nomes inicialmente selecionados não aceitem a nomeação ou surjam vagas durante o mandato do Conselho Geral.
4. Caso não seja possível selecionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes selecionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.
6. Antes do envio da ata ao Governo, deve ser ouvido o Reitor quanto à escolha feita, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade do Porto e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento.

SECÇÃO III – NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS DE ORGANIZAÇÕES AUTÓNOMAS DA UNIVERSIDADE CUJA NOMEAÇÃO SEJA DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º

Convocatória para a nomeação

Verificando-se vagas nos órgãos sociais de organizações autónomas da Universidade cuja nomeação seja da competência do Conselho Geral, a proposta da nomeação de novos membros ou dos respetivos substitutos é objeto de deliberação na reunião ordinária do Conselho Geral seguinte à receção da comunicação dessa vaga, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas

1. As personalidades são previamente propostas por, pelo menos, cinco membros do Conselho Geral, durante a reunião, acompanhadas de uma breve justificação curricular, podendo incluir anteriores membros dos respetivos órgãos sociais, caso não tenham impedimentos.
2. As personalidades assim selecionadas são apresentadas em listas uninominais.

Artigo 16.º

Votação das propostas e seleção dos nomes

1. As propostas apresentadas são votadas, uma a uma, em votação secreta.
2. As propostas que recolham, pelo menos, a maioria absoluta dos membros presentes, são seriadas por ordem decrescente dos votos obtidos.
3. São selecionados os nomes mais votados, em número igual ao dos lugares a preencher, ficando os restantes como suplentes a serem eventualmente considerados, caso os nomes inicialmente selecionados não aceitem a nomeação ou surjam vagas durante o mandato do Conselho Geral.
4. Caso não seja possível selecionar nomes que numa primeira votação recolham a maioria absoluta, em número suficiente para preencher os lugares disponíveis, procede-se a novas votações entre os nomes selecionados até que tal se venha a verificar.
5. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os nomes que tenham recebido igual número de votos, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 17.º

Modo de funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral dispõe dos meios humanos, físicos e financeiros, necessários ao seu funcionamento, a disponibilizar pela Reitoria.

2. O Conselho Geral funciona em plenário e em comissões.
3. Existem as seguintes comissões permanentes:
 - a) Comissão de Governação, à qual compete refletir e propor as formas de organização e governo que melhor se adequem ao cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como acompanhar e aferir os resultados da aplicação dos mesmos;
 - b) Comissão de Inovação, Investigação e Internacionalização, à qual compete:
 - i. Analisar e avaliar a capacidade de geração de conhecimento da U.Porto e a valorização dos resultados a obter do ponto de vista económico e social;
 - ii. Estudar as formas de incrementar a internacionalização da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, tornando-a um polo de atração para os melhores professores, investigadores e estudantes à escala global, bem como acompanhar a mobilidade internacional dos seus docentes, investigadores e estudantes.
 - c) Comissão de Planeamento e Financiamento, à qual compete o acompanhamento do plano anual de atividades e do plano de desenvolvimento estratégico, dos seus orçamentos e do seu controlo, bem como encontrar novas formas de financiamento e apoiar a sua implementação;
 - d) Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação, à qual compete estudar e aprofundar uma política de qualidade que garanta o reconhecimento internacional da Universidade, bem como acompanhar o sistema de garantia de qualidade implementado na Universidade; estudar e acompanhar os modelos de avaliação dos docentes e dos investigadores e de programas de estudo, de autoavaliação da Universidade e das suas Unidades Orgânicas, bem como os processos de avaliação externa, tanto institucional como de acreditação/avaliação de programas de estudo.
 - e) Comissão da Terceira Missão, à qual compete analisar e avaliar a capacidade de a Universidade assumir uma colaboração mais profunda e eficaz com a comunidade, quer ao nível do poder central e local, quer no plano empresarial, ou no apoio aos setores social e cultural.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho Geral pode criar outras comissões, com carácter permanente ou temporário, para estudar, acompanhar ou apresentar ao Conselho Geral propostas de decisão em matérias ou áreas específicas da sua competência.
5. A constituição e duração de cada comissão são objeto de deliberação pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente ou de três dos seus membros, podendo, em qualquer dos casos, os membros indicados recusar a sua nomeação.
6. As comissões funcionam sob coordenação do Presidente do Conselho Geral, ou de algum membro do Conselho Geral por si designado, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
7. As comissões dispõem do apoio do secretariado para o seu bom funcionamento, nomeadamente na organização de documentação que seja necessário coligir, na elaboração de conclusões, bem como outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.

8. A atividade das comissões deve ser reportada por escrito ao Presidente e ao Conselho Geral, com uma periodicidade a ser proposta pelo Presidente, com o acordo do Conselho Geral e dos membros que integram a comissão.
9. As reuniões das comissões são abertas a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 18.º

Reuniões do plenário do Conselho Geral

1. O plenário do Conselho Geral tem quatro sessões ordinárias em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, de acordo com calendário estabelecido, para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) Por solicitação do Reitor;
 - c) Por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
5. Por decisão e a convite do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Membros do Conselho de Curadores;
 - b) Diretores das Unidades Orgânicas e dos Serviços Autónomos;
 - c) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 19.º

Convocatória

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral realizam-se por agendamento prévio aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior; e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo Presidente, a qual não deve ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido referido nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo anterior.
2. As deliberações sobre suspensão ou destituição do Reitor só podem ser votadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

3. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito – por carta, correio eletrónico ou fax –, com a antecedência mínima de dez dias de calendário, sendo o prazo reduzido a cinco dias em caso de reunião extraordinária, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:
 - a) Deve ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
 - b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Deve ser acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis, devendo a documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória ser remetidas com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data agendada para a reunião.
5. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho Geral desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até sete dias de calendário antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

Artigo 20.º

Quorum e deliberações

1. O Conselho Geral pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.
2. Os membros do Conselho Geral podem participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo conferência), sempre que haja condições técnicas para tal e o Presidente considerar conveniente, não sendo admitidas representações.
3. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.
4. Não são permitidas abstenções nas votações do Conselho Geral.
5. As votações efetuam-se nominalmente, salvo:
 - a) As deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do Reitor, que são tomadas por escrutínio secreto;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, que são tomadas por escrutínio secreto;
 - c) Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto realizada nos termos do número anterior, a mesma será imediatamente repetida; caso se verifique novo empate adiar-se-á a votação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

6. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) e g) do n.º 3 do artigo 10.º são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer elaborado pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Porto, a que acresce, nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade, a obrigatoriedade de apreciação de parecer elaborado pelo Senado.
7. Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares mais exigentes, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:
 - a) As competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - b) As competências previstas nas alíneas g), h), i), j) do n.º 3 do artigo 10.º do presente Regimento, em que é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - c) A competência prevista nas alíneas c) e f) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, em que é exigida a maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.
8. Estão sujeitas a homologação do Conselho de Curadores:
 - a) As deliberações do Conselho Geral a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regimento, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade do Porto;
 - b) As deliberações do Conselho Geral a que se referem as alíneas a), b), d) e) e f) do n.º 3 do artigo 10.º, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 133.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro
9. Os membros do Conselho Geral podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apenas à ata.

Artigo 21.º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.

5. Sem prejuízo da competente publicação em Diário da República nos casos aplicáveis, as deliberações do Conselho Geral, após aprovação da minuta ou da ata, serão tornadas públicas e comunicadas a todas as Unidades Orgânicas e Serviços Autónomos da Universidade do Porto no prazo de sete dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as eventuais lacunas, atendendo, na medida do possível, ao disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aos Estatutos da Fundação Universidade do Porto e aos Estatutos da Universidade do Porto e ao Código de Procedimento Administrativo.
2. Da interpretação referida no número anterior cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 23.º

Entrada em vigor e revisão

1. Este Regimento entra em vigor após aprovação em reunião plenária do Conselho Geral por maioria absoluta de todos os seus membros.
2. O início de um processo de revisão deste Regimento pode ter lugar:
 - a) Dois anos após a sua aprovação ou revisão, por iniciativa do Presidente do Conselho Geral;
 - b) Em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, presentes em reunião plenária do Conselho Geral devidamente convocada para o efeito.

✱